



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

21/03/2016

INDICE

1. JORNAL O IMPARCIAL	
1.1. FÓRUM DE SÃO LUÍS.....	1
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. ASSESSORIA.....	2
2.2. PRESIDÊNCIA.....	3 - 5
2.3. PUBLICIDADE LEGAL.....	6

Mandalas

Mandalas com temas variados e confeccionadas em escultura e pintura sobre tela integram a exposição do artista plástico e artesão Milton Lozano, em cartaz na Galeria de Arte do Fórum de São Luís (Calhau), até o final de março. A exposição está aberta ao público de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, na Galeria de Artes Celso Antônio de Menezes, localizada no hall do Fórum Des. Sarney Costa (Av. Professor Carlos Cunha s/n – Calhau).

Normas medievais

O desconhecimento das leis é um dos maiores estímulos para o abuso. Quem desconhece as normas, tende a não se insurgir contra atos ilícitos ou, quando se insurge, seus atos se limitam ao protesto que mais aparenta um lamento, já que não põe a discussão nos seus exatos planos.

Isso é visível no Brasil, onde o desconhecimento da lei permite à União, às Unidades da Federação e aos Municípios praticarem verdadeiros achaques à cidadania, protegidos pela tecnicidade impenetrável dos meandros legais. Essa realidade fica muito nítida a cada ano, quando surgem as normas que regulamentam o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), cuja forma de cobrança caracteriza-se como abusiva, uma vez que – mesmo sendo vinculado ao veículo – é fonte de arrecadação de um órgão (Secretaria da Fazenda) que nada tem a ver com trânsito.

Da sua arrecadação nenhum centavo é investido em educação de trânsito, melhoria de rodovias, engenharia e fiscalização. A única preocupação do órgão arrecadador é tributar o cidadão, que tem que ser “expropriado” para repassar o que ganha com muito esforço e trabalho ao Estado.

O pagamento do mencionado imposto não confere ao contribuinte qualquer garantia de contraprestação de serviços. Até hoje ninguém sabe ao certo o destino do dinheiro arrecadado com o IPVA. Sua aplicação em serviços públicos é um mistério.

Trata-se de um imposto inoportuno e injusto. As razões da contestação são de natureza socioeconômica e jurídica. É injusto e inoportuno porque incide sobre um bem de consumo generalizado e que representa um meio de trabalho, uma forma de poupança familiar e um ativo de liquidez imediata. Os proprietários de veículos já pagam vários tributos que incidem – por ocasião da aquisição do veículo – na sua manutenção mecânica, no combustível, no seguro, nos pedágios e nas áreas especiais de estacionamento. Não se pode confundir o IPVA com a tributação de terrenos e casas, que cumprem uma evidente função e destinação social. Os veículos são fabricados em série e por dezenas de fábricas. É um bem de consumo como outro qualquer, sendo apenas mais caro que os demais.

Os impostos devem guardar nexos causal e coerência tributária. No que se refere à sua natureza jurídica, o valor do IPVA é determinado em função do preço do veículo, marca, modelo, ano e potência. Denomina-se esta prática de “progressividade”. A formulação, porém, é inconstitucional, pois a Constituição Federal determina que a “progressividade” de imposto deve ser baseada na capacidade econômica do cidadão, com exceção do Imposto de Renda, do IPTU e do ITR, cujo princípio comum é a função social da propriedade.

A cobrança do IPVA nos dá a certeza de que quem trabalha e produz neste país não pode ser considerado contribuinte, mas, sim, vítima do fisco. Os governantes e legisladores nos tratam como idiotas por pagarmos qualquer tipo de tributo sem levantar nenhum questionamento.

A maioria dos proprietários de veículos não sabe o que significa nem para que serve o IPVA que – apesar de ser o segundo maior imposto em arrecadação – não é usado para absolutamente nada.

Ele surgiu de um imposto provisório (Taxa Rodoviária Única), encheu os cofres públicos, jamais foi revertido para as finalidades que justificaram sua criação e acabou virando compulsório, infernizando os proprietários de veículos.

Como se não bastassem os impostos para se adquirir um veículo e sofrer tributação sobre consumo de combustíveis, despesas com peças e manutenção, somos obrigados a arcar com um imposto para somente termos a posse de um automóvel, que hoje é um bem necessário, diante da precariedade do transporte público oferecido à população.

A tributação dos veículos no Brasil é uma fonte inesgotável de enganos e de múltiplas incidências. O IPVA não deveria ter sido criado, por representar imposto de consumo, não de propriedade, que causa diversos problemas para o contribuinte.

Impostos só podem incidir sobre renda, patrimônio ou consumo. Como os veículos são tributados como bens de consumo, eles não podem sofrer tributação do IPVA como se fossem patrimônio.

A cobrança acontece porque o sistema tributário – que se transformou numa bagunça generalizada – é uma enorme colcha de retalhos, prejudicando o nosso desenvolvimento, inibindo investimentos e estimulando a sonegação, que é um excelente fertilizante para a corrupção.

O mundo mudou e não podemos continuar com tributos medievais, que funcionam apenas como instrumentos de arrecadação. Não é mais possível conviver com uma tributação estúpida que explora impiedosamente o consumidor com impostos de todo tipo que a cada dia são acrescidos de inovações perversas.

Despesas

Com tantas despesas, o carro no Brasil acaba sendo uma outra família e representa fonte inesgotável de tributos para o país, uma vez que em seu preço são embutidos 50% de tributos, incluindo o IPI, ICMS, IPVA, Cofins, PIS, Contribuição Social, licenciamento, IOF no financiamento e nos seguros. Gastamos um absurdo em impostos para manter a máquina pública mais cara do planeta, sem receber nenhuma contrapartida.

Recolhimento

O IPVA é cobrado e recolhido pelo Estado. O pagamento cai diretamente na conta do Governo, que tem a função de dividi-lo. Segundo o artigo 158, inciso III da Constituição Federal, o Estado deve repassar 50% da arrecadação do imposto para o Município onde o veículo é registrado. A ganância do Estado brasileiro produz arrecadações recordes em impostos oriundas de taxas abusivas cobradas do trabalhador.



Na noite em que recebeu diploma de Empresa do Ano, Parmênio de Carvalho (Canopus Construções) ladeado pelo prefeito Edivaldo Holanda Júnior (E) e o presidente do Tribunal de Justiça, Cleones Cunha

A Associação Comercial do Maranhão realizou na sexta-feira (18), cerimônia de entrega do Prêmio Empresa do Ano 2015, em sua sede, às empresas vencedoras Canopus Construções (categoria Grande/Média) e Arabian Grill (categoria Microempresa), com a presença de autoridades, empresários, familiares dos homenageados e imprensa. A premiação foi criada em 1987 pelo ex-presidente da ACM, Roberto Albuquerque.



O prefeito de São Luís, Edivaldo Holanda Júnior; o secretário estadual de Indústria e Comércio, Simplicio Araújo; a presidente da ACM, Luzia Rezende; Parmênio Carvalho (Canopus) e sua esposa Marilene, o presidente do TJMA, desembargador Cleones Carvalho Cunha e o empresário Luiz Carlos Cantanhede



O empresário Parmênio Mesquita de Carvalho, da Canopus Construções recebendo o Prêmio Empresa do Ano 2015 entre Luzia Rezende e Gustavo Almeida (Safemed)

Fotos/Ribamar Pinheiro



A presidente da ACM, Luzia Rezende recebendo o presidente do TJMA, desembargador Cleones Carvalho Cunha



O prefeito de São Luís, Edivaldo Holanda Júnior e a primeira-dama, Camila Braga

Canônico

O presidente do Tribunal de Justiça, Cleones Cunha, pretende trazer para o Maranhão, no próximo ano, um encontro de juristas especializados em Direito Canônico, a exemplo dele, que é doutor na área. Caso confirme, o evento vai ser um estímulo a mais ao turismo, já que dezenas de pessoas estarão em São Luís acompanhando os debates e considerando que cada um traz acompanhantes, o movimento aumenta mais ainda nas empresas de hotelaria, gastronomia e transporte.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AVISO DE ADIAMENTO

Pregão Presencial nº 02/2016
Processo nº 37.159/2015

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do Fórum Des. Sarney Costa e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **Nova data de Abertura:** 06/04/2016 às 10:00h (horário de Brasília); **Justificativa:** Inclusão do Termo de Referência e alterações no Edital; **Local:** Auditório do Anexo VI do Tribunal de Justiça, Rua do Egito, 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA; **E-mail:** divlicitacao@tjma.jus.br. **Fones:** (98) 3261-6181 / 6182. São Luís-MA, 17 de março de 2016. **Thiago Chung de Farias** - Pregoeiro